

Nota de Crédito Rural

A nota de crédito rural tem como objetivo conceder crédito a ser utilizado em imóvel rural, com finalidade eminentemente ruralista, sem a constituição de garantia. Ela será registrada no Registro de Imóveis da circunscrição em que esteja situado o imóvel ou no domicílio do emitente, se for emitida por cooperativa.

PREVISÃO LEGAL: artigos 27 e ss. do DecretoLei n. 167/1967; artigos 167, 176 e 225 da Lei n. 6.015/1973.

Cartório Competente: Registro de Imóveis da circunscrição em que se encontra o imóvel a cuja exploração se destina o financiamento cedular ou, se for o caso, no domicílio do emitente. Livro / Registro: Livro 3/RA – registro da nota.

Documentos necessários:

- 1) Duas ou mais vias da Nota, originais (uma negociável e as demais não negociáveis) contendo, no mínimo:
- 2) denominação “Nota de Crédito Rural”;
- 3) data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: “nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo” ou “nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo”;
- 4) nome do credor e a cláusula à ordem;
- 5) Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;
- 6) taxa dos juros a pagar, e da comissão de fiscalização, se houver, e o tempo de seu pagamento;
- 7) praça do pagamento;
- 8) data e lugar da emissão;

- 9) assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais;
- 10) assinatura do(s) avalista(s)/fiador(es) e do(s) seu(s) cônjuges, se for o caso;
- 11) qualificação completa de todas as partes, qual seja: pessoa física nome completo, nacionalidade, profissão, número da carteira de identidade com o órgão expedidor, número do CPF, endereço completo, estado civil, regime de bens, data de casamento e pacto antenupcial se for o caso; pessoa jurídica o nome empresarial, a sede social e o número de inscrição no CNPJ.
- 12) Caso as partes forem pessoas jurídicas e estas são representadas por administrador/diretor: Contrato Social Consolidado e alterações contratuais posteriores ou o Estatuto Social e Ata de Assembleia de Eleição da Diretoria, acompanhado da certidão simplificada e da certidão de todos os arquivamentos, emitidas pela Junta Comercial nos últimos 30 dias, todos em cópia autenticada;
- 13) Caso as partes forem representadas por procurador: cadeia de todas as procurações/substabelecimentos que outorgam poderes ao procurador, na forma original ou em cópia autenticada.